

B/a.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

23/2023

PROPOSTA

N.º 435/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

25/10/2023

DELIBERAÇÃO N.º

994/2023

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE REVERSÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO EM RUA BATALHA DO VISO, Nº 239, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

Considerando que,

Por escritura outorgada em 28 de abril de 1972, este Município alienou, a Florinda Maria Aires, um lote de terreno, sito em Casal das Figueiras, identificado por Lote n.º 43 do tipo I, destinando-se à construção de uma moradia do tipo unifamiliar, sob condição de que o lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal, com todas as obras e benfeitorias nele realizadas, quando no prazo de dois anos a contar da referida data não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que o mesmo se destina, sem direito a qualquer indemnização;

No mencionado lote de terreno encontra-se construída moradia, estando inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3744, da União de Freguesias de Setúbal, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 18/19841127, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, tendo ficado inscrita cláusula de reversão, nos termos do Decreto-Lei nº 44.645, de 25 de outubro de 1962, a favor do Município de Setúbal, conforme condições impostas na referida escritura;

Por parte da respetiva titular, para este prédio foi apresentado requerimento, solicitando o cancelamento daquela cláusula de reversão;

Assim, entendendo que foram cumpridos os condicionalismos impostos, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a renúncia ao direito de reversão, aceitando o cancelamento da cláusula de reversão do prédio sito na Rua Batalha do Viso, nº 239, em Setúbal, da União de Freguesias de Setúbal, inscrita através da AP. 3 de 1984/11/27, da descrição n.º 18/19841127, da Freguesia de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA